



Resolução PPJ N° 01/2019
(Alterada pela Resolução PPJ N° 01/2021)

Dispõe sobre a realização de Estudos Especiais I e II no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (PPJ) do Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estudos Especiais são atividades acadêmicas obrigatórias a serem desenvolvidas individualmente pelo discente, pertinentes à sua Linha de Pesquisa, e tem como finalidade complementar os conhecimentos necessários à sua formação acadêmica.

§ 1º Estudos Especiais I equivalerão a 1 (um) crédito como atividades acadêmicas obrigatórias aos alunos do Mestrado em Jornalismo.

§ 2º Estudos Especiais II equivalerão a 1 (um) crédito como atividades acadêmicas obrigatórias aos alunos do Mestrado em Jornalismo.

§ 3º Estudos Especiais I e II serão considerados como disciplinas para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 2º Ao se matricular em Estudos Especiais o aluno deve:

- I. Estudos Especiais I: demonstrar, por meio de produção científica em evento científico, periódico ou capítulo de livro (físico ou digital), sua inserção na Linha de Pesquisa; (alterado pela Resolução PPJ n.º 01/2021)
- II. Estudos Especiais II: demonstrar, por meio de produção científica em periódico, sua inserção na Linha de Pesquisa.

Art. 3º A matrícula em Estudos Especiais I ou II poderá ser solicitada pelo aluno em qualquer período de seu curso, mediante autorização de seu orientador.

§ 1º O aluno que solicitar a matrícula e não apresentar os comprovantes de sua produção científica até o final do período letivo equivalente receberá nota 0,0 (zero) e será reprovado.

§ 2º Após a realização da matrícula, o seu trancamento só será possível mediante justificativa e autorização do orientador.

Art. 4º Para fins de cômputo da produção científica do aluno serão considerados os seguintes meios:

- I. Publicação de artigo científico em periódico nacional ou internacional constante nos estratos Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) da área de Comunicação e Informação;
- II. Publicação de artigo científico em periódico nacional ou internacional que possua Qualis A ou B ou Fator de Impacto Internacional;
- III. Publicação de trabalho em anais de evento científico nacional ou internacional.
- IV. Publicação de artigo como capítulo de livro (físico ou digital) com ISBN e Conselho Editorial/Científico (alterado pela Resolução PPJ n.º 01/2021)

§ 1º No início de cada ano letivo a Coordenação do PPJ deverá tornar pública uma lista com sugestões de eventos científicos que serão considerados para o cômputo da produção científica dos alunos naquele ano.

§ 2º A publicação de artigo científico em periódico não constante nos estratos Qualis da CAPES e em evento científico não constante da lista anual do PPJ, dependerá de avaliação pela Comissão de Estudos Especiais, que emitirá parecer sobre a relevância da produção científica e validade para fins de cumprimento das atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 5º A avaliação da produção científica do discente deverá ser realizada por uma Comissão de Estudos Especiais, composta por, pelo menos, 3 (três) docentes permanentes, sendo: o Coordenador do PPJ e 1 (um) docente permanente de cada Linha de Pesquisa do PPJ.

Art. 6º Para obter a aprovação em Estudos Especiais o aluno deve:

- I. Estudos Especiais I: publicar pelo menos 1 (um) artigo científico em anais de evento científico, periódico ou artigo em capítulo de livro (físico ou digital) com ISBN e Conselho Editorial/Científico; (alterado pela Resolução PPJ n.º 01/2021)
- II. Estudos Especiais II: publicar pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico científico classificado no estrato B2 ou superior no Qualis da CAPES da área de Comunicação e Informação.

§ 1º Para fins de aprovação será considerada apenas a produção científica realizada pelo discente ao longo de seu curso, a partir da data de sua matrícula no Programa.

§ 2º Pelo menos 1 (um) artigo científico deve ter como coautor o orientador do discente.

§ 3º Para os casos de publicação de artigo científico em periódico não constante nos estratos Qualis da CAPES, a Comissão de Estudos Especiais fará a equivalência de

pontos, tendo como referência os critérios estabelecidos no Qualis da CAPES da área de Comunicação e Informação.

§ 4º Não será permitida a utilização de uma mesma publicação para o cumprimento de Estudos Especiais I e Estudos Especiais II pelo discente.

Art. 7º Para a definição da nota a ser atribuída ao aluno em Estudos Especiais I e II, dever-se-á conforme estabelecido nos Anexos I e II.

Parágrafo Único: A nota a ser atribuída aos artigos científicos publicados em periódicos não constantes nos estratos Qualis da CAPES ou em eventos científicos não constantes na lista da Coordenação, será definida pela Comissão de Estudos Especiais.

Art. 8º Para a sua avaliação o aluno deverá entregar à Secretaria do PPJ, até o prazo estabelecido pela Coordenação, os seguintes documentos:

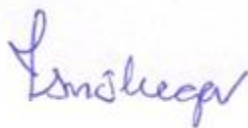
- I. Requerimento formal à Coordenação;
- II. Artigos científicos publicados em periódico;
- III. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos e comprovantes de sua apresentação.

Art. 9º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPJ.

Art. 10 Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPJ

João Pessoa, 22 de janeiro de 2019



Prof. Dra. Zulmira Nóbrega
Coordenadora

ANEXO I
Atribuição de Nota em Estudos Especiais I

Nota	Exigido
7,0	Ter apresentado 01 (um) artigo científico em qualquer evento nacional constante na lista de eventos científicos publicada pela Coordenação do PPJ; ou ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B5 do Qualis/CAPES; ou ter publicado artigo em capítulo de livro (físico ou digital) com ISBN e Conselho Editorial/Científico (alterado pela Resolução PPJ n.º 01/2021)
8,0	Ter apresentado 02 (dois) artigos científicos em qualquer evento nacional constante na lista de eventos científicos publicada pela Coordenação do PPJ; ou ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B4 do Qualis/CAPES.
9,0	Ter apresentado 03 (três) artigos científicos em qualquer evento nacional constante na lista de eventos científicos publicada pela Coordenação do PPJ; ou ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B3 do Qualis/CAPES.
10,0	Ter apresentado 01 (um) artigo científico em qualquer evento internacional constante na lista de eventos científicos publicada pela Coordenação do PPJ; ou ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B2 ou superior do Qualis/CAPES.

ANEXO II
Atribuição de Nota em Estudos Especiais II

Nota	Exigido
7,0	Ter apresentado 01 (um) artigo científico em qualquer evento internacional constante na lista de eventos científicos publicada pela Coordenação do PPJ.
8,0	Ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B2 do Qualis/CAPES.
9,0	Ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato B1 do Qualis/CAPES.
10,0	Ter publicado 01 (um) artigo científico em periódico constante no estrato A1 ou A2 do Qualis/CAPES.